



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.738, DE 2015**

Insere parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de intérprete de Libras para o atendimento de pais surdos nas comunicações escolares da rede pública e privada.

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 1º. Esta Lei obriga as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica a manterem em seus quadros profissional intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais - para atendimento de pais ou responsáveis surdos nas comunicações escolares.”

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente